LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2022, de 11 de maio de 2022.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 005 DE 26 JUNHO 2008 PARA INCLUIR O APROVEITAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO COM CAPACITAÇÃO TECNICA OU GRADUAÇÃO PARA EXERCER FUNÇÃO EM CARATER TEMPORÁRIO E URGENTE NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS (PA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA, no uso de suas atribuições legais e etc., faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 01. Fica incluído no TÍTULO II (DO PROVIMENTO, EXERCÍCIO, CARREIRA E VACÂNCIA), O CAPITULO XIII (DO APROVEITAMENTO) DA LEI COMPLEMENTAR 005-2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO II
(DO PROVIMENTO, EXERCÍCIO, CARREIRA E VACÂNCIA)
(...)
CAPITULO XIII
(DO APROVEITAMENTO)

Art. 65-A. Em caso excepcional ou de interesse público e atendida a conveniência da Administração, o servidor efetivo, poderá ser aproveitado, e por prazo determinado, para exercer outro cargo de natureza técnica ou com graduação exigida, até preenchimento da vaga por posse em concurso público.

§ 1º. A hipótese do caput deste artigo não poderá perdurar por mais de 02 (dois) anos e o servidor aproveitado perceberá vencimento correspondente ao cargo técnico ou com graduação exigida, onde for lotado, com todas as vantagens que o cargo e função proporciona.

§ 2º. O aproveitamento dar-se-á:

a. Pelo poder discricionário da autoridade competente;
b. Por convite e com aceite (não obrigatório) do servidor convidado;
c. Quando ocorrer vaga nos órgãos ou entidades da administração pública municipal que exija previsão do cargo a ser ocupado em lei;
d. Sem acumulo de funções com cargo de origem (afastamento);

e. Entre órgãos da mesma administração Executivo ou Legislativo;

§ 3º. O aproveitamento só pode ocorrer no âmbito municipal, vedado à cedência.

§ 4º. O servidor convidado ao aproveitamento, deve possuir formação técnica ou graduação ao cargo a que for convidado a exercer, devidamente certificado pelo Recursos Humanos.

§ 5º. O servidor em estágio probatório não poderá ser aproveitado.

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de maio de 2022.

ADRIANO SALOMAO COSTA DE CARVALHO FILHO:00377069264

Assinado de forma digital por ADRIANO SALOMAO COSTA DE CARVALHO FILHO:00377069264

ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração certifica e dá fé, que o ato abaixo foi devidamente publicado na data de 11/05/2022 no mural de publicações da sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará:

- **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 015/2022**, que ***DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 26/06/2008, PARA INCLUIR O APROVEITAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO COM CAPACITAÇÃO TÉCNICA OU GRADUAÇÃO PARA EXERCER FUNÇÃO EM CARATER TEMPORÁRIO***, no âmbito do Município de Santa Maria das Barreiras/PA.

Do Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de maio de 2022.

VICENTE LEAL FILHO:31258360187

Assinado de forma digital por VICENTE LEAL FILHO:31258360187
Dados: 2022.05.11 16:19:04 -03'00'

VICENTE LEAL FILHO
Secretário Mun. de Administração
Decreto Municipal nº 02/2021